



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO SJES Nº 19/2025

QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS.

Processo Digital nº 0004732-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº **49.058.654/0001-65**, estabelecida à AV PAPA JOAO PAULO I, n. 1849, Bairro Cumbica, Guarulhos – SP, CEP: 07170-350. Tel.: - (11) 2431-5511, e-mail: licitacao@flexform.com.br e licitacao2@flexform.com.br, neste ato, representada por suas Procuradoras, Sra. **THAIS ROCAMORA PASZKO** e Sra. **ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA**.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Termo de Contrato, tendo em vista o constante e decidido nos autos do Processo Administrativo nº **0004732-08.2025.4.02.8002**, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 20/12/2024, através do despacho nº 0216408, nos autos do Processo Administrativo Digital nº 0001423-19.2024.4.02.8000 do TRF2, firmam o presente Termo objetivando a aquisição de mobiliário para substituição parcial do parque de cadeiras destinadas à servidores que se encontram danificadas na Seção Judiciária do ES, com fornecimento e instalação, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 80 (oitenta) cadeiras giratórias espaldar médio com braços, com fornecimento e instalação, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1 - A descrição dos mobiliários do presente Contrato consta detalhadamente do Anexo A do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 - A entrega do mobiliário deverá ser previamente agendada com a Seção de Material e Patrimônio – SEMAP, com endereço na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, telefone (27) 3183-5004, horário: 12:00 às 17:00, através do e-mail semap@jfes.jus.br.

3.1.2 - Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas à proteção do conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes por rodovias.

3.1.3 - A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local de sua entrega, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

3.2 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

3.2.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.3 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.3.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.4.1 - Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do processo de fabricação ou devido à má qualidade, deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

3.4.1.1 - O prazo máximo para substituição será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do fato à Contratada.

3.4.1.2 - Não serão aceitos materiais/produtos cujas embalagens estejam danificadas

3.4.1.3 - Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante devidamente identificada.

3.4.1.4 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os materiais.

3.5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.5.1 - O prazo de entrega e montagem do mobiliário é de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, conforme Proposta, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante..

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em

seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações sócio profissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante, as constantes no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 - A Planilha de Preços (Anexo II do Edital), fornecido pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Primeira;

7.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 90.242,40 (noventa mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);**

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

7.1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2024/18, os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratuais previstas.

7.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem

7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária. 7.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Material e Patrimônio – SEMAP, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, Telefone (27) 3183-5004, das 12h às 17:00, de 2ª a 6ª feira, devendo também ser enviado eletronicamente para o e-mail semap@jfes.jus.br;

7.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através do e-mail semap@jfes.jus.br.

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratuais previstas.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	449052-42	302, de 18/09/2025

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas: a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V; b) Proposta datada de 05/11/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (Doc SEI 0201371). c) Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2024/18, constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90103/2024.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou

comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. 12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas. 12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

12.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

13.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descrito no subitem 16.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13.2 - DA GARANTIA:

13.2.1 - O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme Proposta, contra todo e qualquer defeito comprovado de material, fabricação ou funcionamento, salvo aqueles decorrentes do uso inadequado do móvel, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

13.2.2 - Durante o período da garantia, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.2.3 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

13.2.3.1 - É obrigação da Contratada prestar assistência técnica nas dependências do Contratante ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus, inclusive de frete, para o Contratante.

13.2.3.2 - A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

13.2.3.3 - Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos bens não poderá ficar paralisado ou fora das dependências do Contratante por período de tempo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de conserto.

13.2.3.4 - Os chamados de conserto e montagem deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e

duas) horas úteis após a efetivação da comunicação por

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

14.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratações - DICOM, situada na Avenida Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245, endereço eletrônico secoa@jfes.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato

Vitória-ES



Documento assinado eletronicamente por **Thais Rocamora Paszko**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary da Penha Curti Lima**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 23/09/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1276057** e o código CRC **75A0806E**.